



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 32995545

O empreendimento Guará Agropecuária LTDA. - Fazenda Lagoa Dourada (matrícula 13.029) – coordenadas geográficas 19°21'45.00" S. e 47°30'02.00" W.-, atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Santa Juliana - MG.

Em 05/01/2021 foi formalizado na Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, via SIAM (Formulário de Orientação Básica – FOB nº 0220563/2019 A), o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 8926/2005/004/2021, enquadrado como LAC1/LOC. Após esclarecimento, por parte do empreendedor, a respeito da quantidade máxima de animais existente no empreendimento e solicitação de retificação da informação anteriormente prestada de 25.000 animais alojados para 5.490 animais (29062506/1370.01.0015229/2021-76- SEI!MG), o processo foi reorientado no SIAM para Licenciamento Ambiental Simplificado-LAS, via Relatório Ambiental Simplificado-RAS, em 10/06/2021. Como havia um documento no sistema SEI!MG - (29819483)/1370.01.0023688/2021-21-, com retificação do número total de animais alojados para 6.000 animais, cujo protocolo não havia sido informado pelo consultor; foi necessária a emissão deste Parecer com a devida correção.

Vale ressaltar que o presente empreendimento já apresentou junto ao órgão ambiental três processos de licenciamento ambiental, sendo: P.A. nº 8926/2005/001/2005 (LO - licença concedida), P.A. nº 8926/2005/002/2011 (LO - licença concedida) e P.A. nº 8926/2005/001/2005 (processo arquivado).

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é a “suinocultura”, com o número total de animais alojados retificado de 5.490 para 6.000 e a atividade secundária (não passível de licenciamento ambiental) é a “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, para o cultivo de 3,00 ha (eucalipto); estas atividades justificam a adoção do procedimento simplificado.

As atividades mencionadas anteriormente são conduzidas por 20 funcionários, numa propriedade de 15,7905 ha (matrícula), sendo 11,8318 ha de área útil, 3,1389 ha de reserva legal em vegetação nativa e 0,8198 ha de reserva legal em área de preservação permanente. Na propriedade residem duas famílias.

A atividade de suinocultura consiste na produção de leitões, com o fornecimento dos animais para a BRF – Brasil *Foods* S.A., por meio de contrato de parceria entre o empreendedor e a empresa - sistema de integração- , caracterizado por direitos e obrigações de ambas as partes. Neste sistema, o empreendedor fica responsável pela implantação das instalações, fornecimento de mão-de-obra, abastecimento de alimento e água; a empresa integradora: fornecimento dos animais, ração balanceada, medicamentos, assistência técnica e garantia de compra dos animais produzidos. O empreendimento conta com um plantel de 2.403 matrizes HS 100 (2.063 fêmeas ativas, 53 fêmeas para descarte e 287 leitões ativas) que são inseminadas com material genético coletado de 20 machos. Existem no empreendimento 8 machos rufiões, utilizados na detecção das fêmeas no cio. As fêmeas chegam no empreendimento com 180 dias, ao completarem 235 dias são inseminadas pela primeira vez, posteriormente são transferidas para o galpão de gestação, esta fase dura em média 115 dias. Passados 112 dias da fecundação, as matrizes gestantes são transferidas para o galpão de maternidade. A média de filhotes por matriz é de 12,5 por parto, sendo que cada matriz tem 2,5 partos por ano. Os filhotes são desmamados após 21 dias, durante este período a média de filhotes



cai para 11,5 dias. Semanalmente são realizados 2 desmames de 600 e 700 animais, logo a quantidade de leitões efetivamente alojados na granja é de 3.577,00. Durante o período de permanência dos animais nos galpões, eles são acompanhados por veterinário e recebem antibióticos e vermífugos.

As áreas de preservação permanente - APP e reserva legal estão protegidas por cercas.

O suprimento de água para as atividades desenvolvidas no empreendimento, dessedentação animal, higienização das instalações e dos animais e consumo humano, é feito por meio de captação de água subterrânea em poço tubular, regularizado por meio da Portaria de outorga n° 1903347/2020.

Como principais causadores de impacto ambiental, inerente às atividades conduzidas no empreendimento e devidamente mapeado no RAS, tem-se a geração de efluentes e de resíduos sólidos.

O efluente de natureza sanitária oriundo das duas residências é conduzidos para uma fossa séptica seguida de sumidouro e o esgoto sanitário gerado no escritório é direcionado para o sistema de tratamento dos efluentes do galpões de suínos; os dejetos suínos são direcionados para um sistema de tratamento composto por um biodigestor e por uma lagoa de estabilização, ambos impermeabilizados. Após o período de retenção de 120 dias, o efluente do sistema de tratamento dos dejetos é utilizado como adubo orgânico em propriedades vizinhas, sendo quatro glebas constituídas de pastagem, milho e soja, em regime de integração lavoura-pecuária, totalizando 58,2623 ha (27,7834 ha, 9,7123 ha, 13,4889 ha e 10,8611 ha) e segundo o projeto de fertirrigação apresentado (elaborado pelo engenheiro agrônomo Clayton Ramos de Oliveira Vilarinho, CREA MG 40.713/D, ART 1420190000005472031) o efluente é aplicado numa taxa de 352,74 m³.ha⁻¹.ano⁻¹. As anuências dos proprietários das áreas vizinhas que são fertirrigadas estão nos autos do processo.

Vale lembrar que a taxa de aplicação anterior era de 152 m³.ha⁻¹.ano⁻¹, o que indica que a taxa de aplicação apresentada PODE e DEVE ser reduzida, evitando possíveis efeitos negativos desta prática sobre o solo.

Quanto aos resíduos sólidos: os dejetos suínos são conduzidos para o sistema de tratamento mencionado no parágrafo anterior; os animais mortos são dispostos na composteira (instalação coberta com piso impermeabilizado, com canaletas de drenagem e com 12 compartimentos), onde, após fracionamento, são dispostos em camadas alternadas com serragem. O produto oriundo do processo de compostagem, ocorrido na composteira após 170 dias, é utilizado como composto orgânico em áreas destinadas à produção de grãos, de propriedade dos sócios do empreendimento em questão; as embalagens vazias de medicamentos veterinários e similares são armazenadas, temporariamente, no almoxarifado e posteriormente são destinadas à INCA - Incineração e Controle Ambiental e os resíduos de origem doméstica e embalagens diversas são dispostos, temporariamente, numa caçamba situada dentro da propriedade em local coberto e periodicamente são disponibilizadas para a coleta municipal - Prefeitura de Santa Juliana/MG.

A destinação do lodo gerado no sistema de tratamento dos dejetos suínos deverá ser informada à SUPRAM TM assim que o lodo for removido da lagoa, podendo ser utilizado como adubo orgânico, conforme descrito no Anexo I deste Parecer.

A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações



urbanas.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3157708-75F0.A04E.90B9.45BB,945F.27BE.2639.6F72, com área declarada de reserva legal de 3,9384 ha e não adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Guará Agropecuária LTDA. - Fazenda Lagoa Dourada (matrícula 13.029), para a atividade de “suinocultura”, conduzida no município de Santa Juliana-MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações apresentadas nos estudos ambientais e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Guará Agropecuária LTDA. - Fazenda Lagoa Dourada (matrícula 13.029)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Promover a limpeza das lagoas de estabilização – remoção do lodo-, a fim de garantir a sua eficiência. Frequência: assim que 1/3 de seu volume total estiver ocupado com o lodo. Obs.: Dar destinação ambientalmente correta ao lodo removido, podendo o mesmo ser aplicado como adubo orgânico em solo cultivado, neste caso, deve ser apresentada a recomendação de adubação, elaborada segundo critérios agrônômicos e acompanhada da ART do profissional habilitado para tal.	Durante a vigência da licença
3	Apresentar nova recomendação, a ser seguida, de adubação para o uso do efluente do sistema de tratamento dos dejetos suínos como adubo orgânico, com redução da taxa de aplicação deste efluente em áreas de cultivo; visto que a taxa de aplicação proposta está bem acima da recomendação feita pela EMBRAPA (Circular Técnica n° 25 de 1997). A nova taxa de aplicação deve seguir a recomendação feita na Circular Técnica mencionada. Caso seja necessário apresentar nova(s) área(s) para recebimento do efluente em questão, apresentar anuência do(s) proprietário(s) desta(s) área(s).	10 meses

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Guará Agropecuária LTDA. - Fazenda Lagoa Dourada (matrícula 13.029)”

1. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2,3}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação de adubação orgânica elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM n° 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**)1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 164/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0015229/2021-76

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 32995545 (SEI)

Processo SEI: 1370.01.0015229/2021-76

**Processo SIAM:
8926/2005/004/2021**

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Guará Agropecuária LTDA	CPF:	02.658.074/0001-45
EMPREENDIMENTO:	Guará Agropecuária LTDA. - Fazenda Lagoa Dourada (matrícula 13.029)		
MUNICÍPIO(S):	Santa Juliana/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19° 21'45.00"	LONG/X	47° 30'02.00"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Fator locacional zero

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suínocultura	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Clayton Ramos de Oliveira Vilarinho (engenheiro agrônomo)	CREA 40713-D/ART 14201900000005472031	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias Gestora ambiental	1.365.044-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 29/07/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 30/07/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32996418** e o código CRC **39DAAF0F**.